



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 24/6/96.
POR UNANIMIDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 677/95

APROVADO EM 05/08/96 A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta para
POR UNANIMIDADE análise e aprovação do Plenário o seguinte Substitutivo:

APROVADO EM 12/08/96
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 15 (quinze) anos, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/000/-21, com sede à Avenida Tiradentes, 740 - Maringá-Pr., do imóvel constituído pela data de terras nº 09, da quadra nº 05, com área de 250,08 m2., da Planta Urbana do Jardim Esplanada, n/ Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Centro de Atendimento e Pesagem das Mães e Crianças sob a coordenação da Pastoral da Criança.

Parágrafo Segundo - Se cumprida as finalidades propostas no parágrafo anterior a concessão poderá ser renovada por mais 15 (quinze) anos, e após estes, ser cedida em definitivo com escrituração da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

- I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras edificação;
- II - proibição de cessão à outrem;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos princípios cristãos e religiosos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

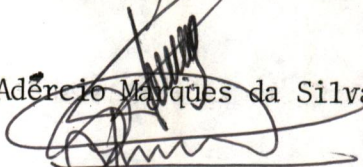
Parágrafo único - O descumprimento das cláusulas contratuais e a paralisação das atividades por mais de 02 (dois) anos implicará na rescisão contratual automaticamente.

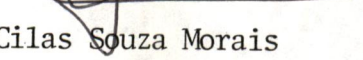
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de maio de 1.996.


Francisco Gomes de Alencar


Adércio Marques da Silva


Cilas Souza Moraes

